



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.919

DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

CONSIDERANDO os Decretos n.ºs 6.909/2020 e 6.914/2020, que declaram respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Pedro, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.904/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 23 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Parágrafo único. O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Art. 4º Na distribuição ou entrega do kit merenda escolar deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os



Prefeitura do Município de São Pedro

protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário